



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. Nº

LEI Nº 755/99

DE 31 DE MAIO DE 1.999

“ Altera dispositivo da Lei nº 746/99 ”.

Benedito Aparecido de Lima, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 168, §§ 1º e 2º e 169 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 746/98, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de março de 1.999.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 31 de maio de 1999

Elisângela C. Cardoso
Secretária

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal